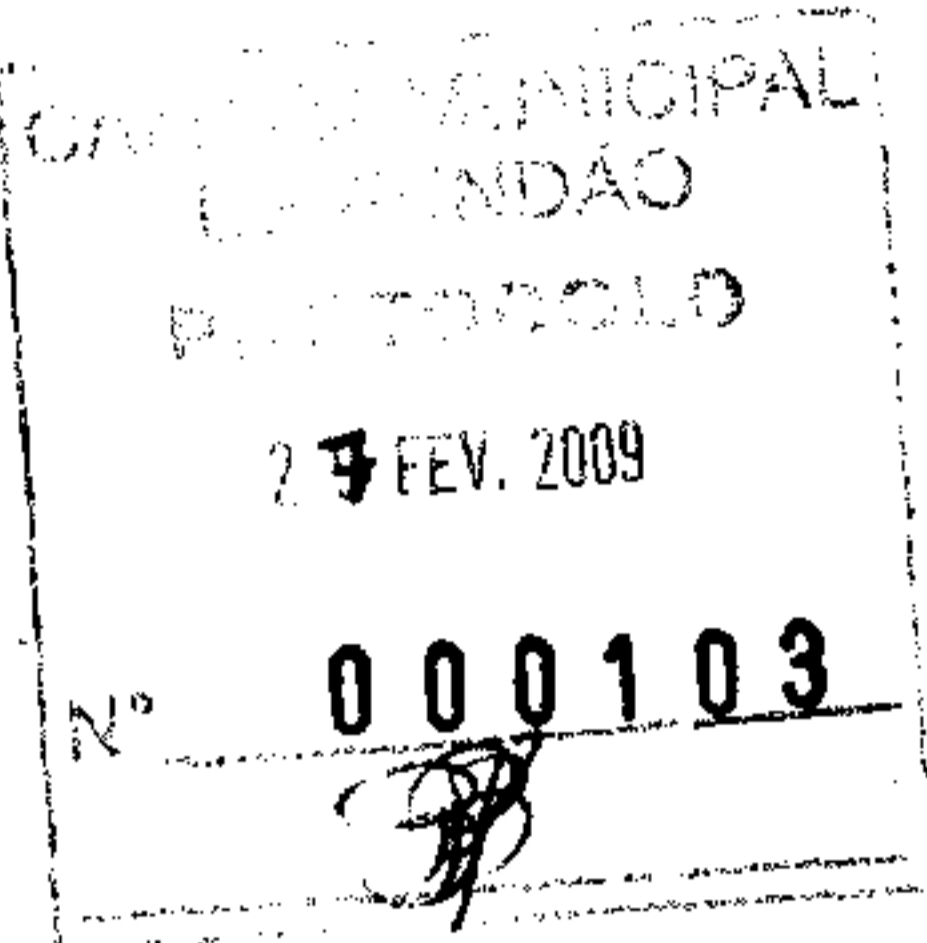




CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2009

Altera dispositivos dos Artigos 10, 11, 20, 39, 96, 192 e 195 da Resolução 003/05 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, a fim de estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 10 e 11 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, em escrutínio aberto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, respeitadas as seguintes formalidades:

(...)

II – chamada nominal dos Vereadores, pelo 1º Secretário, que responderão qual a chapa de sua preferência;

(...)

V – O 1º Secretário anunciará os votos, que serão anotados pelo 2º Secretário;

(...)

Art. 11. (...)

Parágrafo Único. *Para efeitos de formalidades da mesa na eleição que trata o artigo 10, assumirá as funções do 1º Secretário o Vice-Presidente e de 2º Secretário o Secretário.”*



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O Artigo 20 Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

§ 1º No preenchimento das vagas serão realizadas votações abertas, observado o disposto no Art. 10.

§ 2º Enquanto a vaga não for preenchida, o Vereador mais idoso ocupará o respectivo cargo.”

Art. 3º O Artigo 39 Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, com votação aberta, admitida à forma de aclamação pelo Plenário.

Parágrafo Único. Será considerado eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.”

Art. 4º O Artigo 96 Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. (...)

§ 2º Nos casos dos incisos I a III e § 1º, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.(...)”

Art. 5º O Artigo 192 Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.”



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Artigo 195 Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195. É vedado o voto secreto nas deliberações da Câmara de Vereadores de Fundão.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 26 de fevereiro de 2009.



CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)